



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 006/20223

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

REFERÊNCIA: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO, LIMPA FOSSA E CAMINHÃO PIPA DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL.

RECORRENTE: DEDETIZADORA NAVARINI LTDA

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **DEDETIZADORA NAVARINI LTDA**, estabelecida na Rua Argentina Silva, 1800, Encruzilhada, Biguaçu/SC, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 11.377.392/0001-29**, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/02, em face da decisão que declarou habilitadas no certame as empresas **TRANSPORTES DELL AGNOLO LTDA** e **ACENTRAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS**.

II. DA TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no pregão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido, não houve contrarrazões.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a decisão que declarou habilitadas no certame as empresas **TRANSPORTES DELL AGNOLO LTDA** e **ACENTRAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, deve ser revista, em apertada síntese por descumprimento de exigência editalícia, no que tange ao item 8.2.1 alínea “e”.

Finaliza pugnando pela inabilitação das empresa **TRANSPORTES DELL AGNOLO LTDA** e **ACENTRAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS**,

III. DA ANÁLISE

De início observamos que inexistente razão ao Recorrente, devendo ser mantida a decisão que declarou as empresas **TRANSPORTES DELL AGNOLO LTDA** e **ACENTRAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS**, habilitadas do certame.

O art. 3º. Da Lei de Licitações assim prescreve:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Desta forma, a busca pela melhor proposta deve nortear a Administração Pública quando da realização das licitações.

Por óbvio, após a confecção do edital, este servirá de parâmetro para o



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Julgamento – objetivo das propostas – além de nortear a forma de participação dos interessados.

Contudo, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de modo a permitir ao órgão licitante o desprezo por regras excessivamente formais, que depõe contra a busca pelo melhor preço.

Desta forma, entendemos que o Edital deve ser meio de busca pela melhor proposta e não um obstáculo para este fim.

O caso posto, configura o que foi exposto. Explicamos:

O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93.

Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato.

Ademais, a recorrida apresentou o vínculo com o profissional Responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Anotação de Função Técnica (AFT) por meio de contrato bem como apresentou certidão regular com o seu conselho da classe e apresentou sua proposta de acordo com o edital.

Há que salientar ainda, que Administração Pública deve buscar o maior número de participantes nos procedimentos licitatórios visando adjudicar a proposta mais vantajosa.

A documentação da recorrente é incontroversa e atende as exigências legais.

O formalismo exacerbado não pode ser meio que dificulte a obtenção da melhor proposta, sob pena de desvirtuar um dos pilares da Lei de Licitações.

A decisão, portanto, deve ser mantida e o presente recurso ser julgado improcedente.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



IV. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **DEDETIZADORA NAVARINI LTDA**, estabelecida na Rua Argentina Silva, 1800, Encruzilhada, Biguaçu/SC, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 11.377.392/0001-29**, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e manter incólume a decisão que declarou habilitadas no certame as empresas **TRANSPORTES DELL AGNOLO LTDA** e **ACENTRAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS**.

Nova Trento/SC, 17 de fevereiro de 2023.

FERNANDO SENS
Pregoeiro

FÁBIO DE FREITAS
Membro da Equipe de Apoio

SILVIO CONHAQUI
Membro da Equipe de Apoio